



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 15 de dezembro de 2023.

OFÍCIO Nº 596/2023/GP

À sua Excelência o Senhor
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao Projeto de Lei nº. 037 de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização a concessão de auxílio-alimentação e bonificação extraordinária aos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo do Município de São José do Calçado, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto a matéria em **regime de urgência** para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

RECEBI EM 15/12/23
S. D. A. Castilho

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Carla C. de Abreu Castilho
Secretária Geral
Mat.: 0071-1

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 037/2023

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a conceder, em parcela única, um auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores públicos municipais que, no mês de dezembro de 2023, tenham efetivamente exercido as atividades próprias de seu cargo, contrato, emprego ou função, sejam eles ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionado ou contratado por tempo determinado, e, ainda, a conceder, em parcela única, uma bonificação extraordinária aos aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de São José do Calçado.

Art. 2º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tal como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

V – devido aos servidores cedidos;

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma permitida pela Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação e da bonificação extraordinária será determinado a partir da repartição igualitária dos saldos dos duodécimos não utilizados pela Câmara Municipal de São José do Calçado e devolvidos aos cofres da Administração Municipal, no ano de 2023.

Parágrafo único – O auxílio-alimentação e a bonificação extraordinária serão creditados em folha de pagamento complementar específica para tal fim.

Art. 4º. O auxílio-alimentação e a bonificação extraordinária previstos nesta Lei em nenhuma hipótese serão incorporados ou integrados aos vencimentos, salários, subsídios, proventos e pensões e sobre eles não incidirá qualquer vantagem.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Parágrafo único. As movimentações e suplementações a que se referem o *caput* não incidirão no percentual de movimentação orçamentária já autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos catorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 037/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,
Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,**

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal encaminha para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade matéria atinente à concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados ou contratados por tempo determinado, e, ainda, de bonificação extraordinária aos aposentados e pensionistas, decorrentes da repartição igualitária dos saldos dos duodécimos não utilizados pela Câmara Municipal de São José do Calçado e devolvidos aos cofres da Administração Municipal, no ano de 2023.

Imperioso registrar, Excelências, que tal iniciativa se insere dentro de uma política de cooperação desse Poder Legislativo com o Executivo, com vistas a atender o funcionalismo municipal, servindo de meio indireto para compensar a acumulada desvalorização salarial que vem prejudicando os servidores e suas famílias, até que seja empreendida a necessária reforma administrativa, com a consequente revisão do plano de cargos e salários.

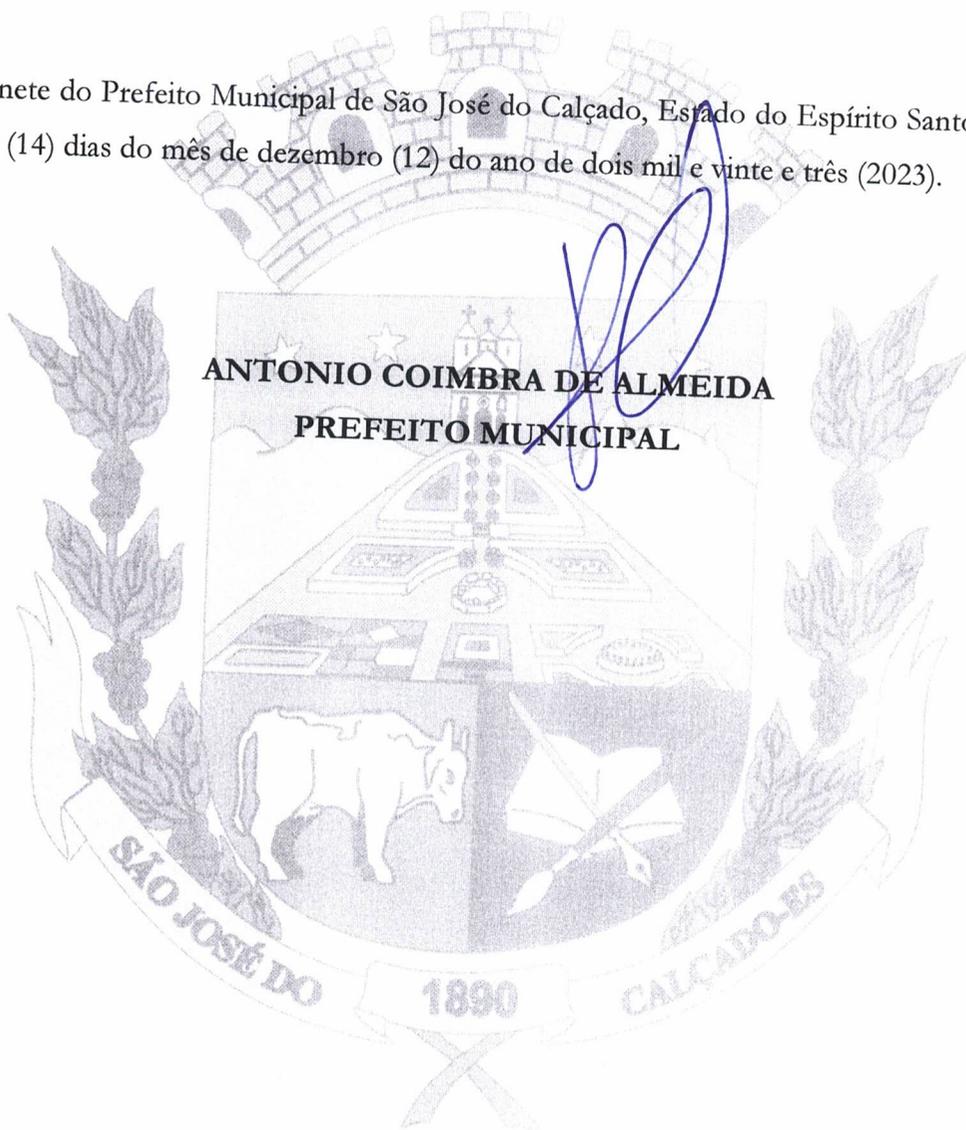
Nesse contexto, Eminentíssimos Vereadores, o auxílio-alimentação e a bonificação extraordinária previstos nesta Lei servirão de incremento para os servidores municipais ativos e inativos, razão pela qual contamos com a aprovação da presente proposta legislativa ora encaminhada a essa Egrégia Edilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, que submetemos a essa Egrégia Casa de Leis em regime de urgência, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos catorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).



0506

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**

Interessado: Prefeito

DO: **Protocolo**

AO: Presidente

Para as devidas providências

Em 15 de dezembro de 2023

Tramitação

Ao jurídico para análise e parecer.

SJC, 15/12/23

Roberto João M. C. Vervloet
Presidente da CMSJC